

1964

Lei nº 14

Autoriza aquisição de material permanente.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Licença o Poder Executivo autorizado a adquirir material permanente para a Câmara Municipal da Prefeitura, deste município, podendo despendê-lo até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa autorizada no art. 1º correrá por dotação própria do orçamento para 1965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Stando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Rochedo de Minas, aos 20 de novembro de 1964.

Argued

829

9 Prefeito Municipal.

Ass: Claudio Ernesto Miranda Vieira.

| : |